

JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO

REFERENTE: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com a **Associação de Pais e Amigos dos Surdos - APAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.439.653/0001-70, com sede na Rua Osvaldo Mello, nº 43, Praça Adolfo Konder, Centro, na cidade de Joaçaba/SC, fundada em 06 de Janeiro de 1983, por meio de formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

RESUMO: Termo de Fomento com a **Associação de Pais e Amigos dos Surdos - APAS** na modalidade Inexigibilidade de acordo com o art. 31 da Lei 13.019/2014.

Objeto proposto: Objeto proposto: Atendimento especializado a pessoas com deficiência auditiva e seus familiares a fim de possibilitar aos mesmos uma melhoria da qualidade de vida, coexistindo com a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, dar oportunidade a essas pessoas com deficiência à inclusão escolar e integração na sociedade.

Valor total do repasse: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Prazo: Da assinatura do termo até 31/12/2021.

Tipo da Parceria: Fomento.

DA JUSTIFICATIVA

A finalidade da Administração Pública é a realização do bem comum, ou seja, aquilo que beneficia a sociedade como um todo.

De acordo com o que preceitua Hely Lopes Meirelles¹: “Administração pública é todo o aparelhamento do Estado, preordenado à realização de seus serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas”.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo brasileiro. São Paulo: RT, 1985.

Diante do fato de que a Administração Pública engloba a realização de todos os interesses da sociedade, por vezes o Estado não consegue atender a todas as necessidades da população, necessitando desta forma, formar parcerias com Entidades capazes de realizar tais serviços.

Neste contexto, ensina Paulo Modesto²:

Não prover diretamente o serviço não quer dizer tornar-se irresponsável perante essas necessidades sociais básicas. Não se trata de reduzir o Estado a mero ente regulador. O Estado apenas regulador é o Estado Mínimo, utopia conservadora insustentável ante as desigualdades das sociedades atuais. Não é este o Estado que se espera resulte das reformas em curso em todo o mundo. O Estado deve ser regulador e promotor dos serviços sociais básicos e econômicos estratégicos.

Portanto, se o Estado não consegue suprir a todas as necessidades de sua sociedade, o mesmo continua sendo responsável por elas, devendo regular e promover, junto a outras Entidades, a realização destas necessidades.

Para isso, surgem as entidades de Terceiro Setor, ou seja, as Organizações Sociais e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, as quais atuam com a finalidade de garantir serviços que deveriam ser prestados pelo Estado.

Neste cerne, inclui-se a APAS – Associação de Pais e Amigos dos Surdos, Organização de Sociedade Civil que atua nas áreas de educação, assistência social, defesa e garantia de direitos, dentre outros serviços e atividades.

Diante disso, é possível observar que a APAS – Associação de Pais e Amigos dos Surdos é uma organização a nível federal, a qual desenvolve suas atividades em diversas cidades e Estados do país, promovendo atendimento especializado ao seu público alvo.

No município de Joaçaba/SC, a APAS – Associação de Pais e Amigos dos Surdos é a única entidade a prestar atendimento aos cidadãos com deficiência auditiva por meio do projeto: “Literatura e Aprendizagem na Educação de Surdos”.

A referida entidade oferece atendimento à educandos com deficiência auditiva, dispondo de programas educacionais e assistenciais.

Desta forma, é possível concluir que restam demonstrados os objetivos e finalidades, bem como a capacidade técnica de atendimento da APAS – Associação de

² MODESTO, Paulo. Reforma do marco legal do terceiro setor no Brasil. *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro, 214, p. 55-68, out./ dez., 1998.

Pais e Amigos dos Surdos, demonstrando a viabilidade de aplicação do valor a ser destinado por este município.

Diante do acima exposto, este Município celebra Termo de Fomento com a APAS-Joaçaba/SC, de acordo com a Lei 13.019/2014, estando presentes todos os requisitos indispensáveis à Inexigibilidade de Chamamento Público.

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pela Portaria 5.333 de 11/11/2019, se utilizará dos meios disponíveis para fiscalização da execução do presente Termo de Fomento, contando com o auxílio dos demais profissionais das diversas áreas do Município, procurando obter o fiel cumprimento da execução das metas e objetivos apresentados pelo Plano de Trabalho encaminhado pela Creche Irmã Sheila.

Além da Comissão de Avaliação e Monitoramento institucional, a Secretaria de Educação nomeia a Professora Rose Maria Makowski como Avaliadora Pedagógica.

Joaçaba, 05 de março de 2021.

TÂNIA APARECIDA DURIGON
Secretária de Educação